

DECRETO Nº 1.105 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Recesso Carnavalesco do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte em 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as comemorações alusivas ao Carnaval, festa de caráter folclórico e popular, em todo o território brasileiro;

Considerando, ainda, o início da Quaresma, com a 4ª feira de Cinzas, período marcado pela oração, penitência e caridade, dentro de nossa tradição religiosa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados pontos facultativos nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais, os expedientes dos dias 03 e 05 de março de 2014, que correspondem, respectivamente, ao Carnaval e à quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos serviços e atividades que por sua especificidade e natureza são considerados essenciais, como: Limpeza Pública, Centro de Abastecimento, Saneamento Básico, Eletricista, Vigilância e Atendimento às Ações Básicas de Saúde, conforme a Portaria nº 04, de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 24 de fevereiro de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal